



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quijingue

1

Terça-feira • 16 de Março de 2021 • Ano • Nº 2060

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Quijingue publica:

- **Decreto Nº. 133 De 16 De Março De 2021** – Estabelece novas medidas para o enfrentamento da calamidade Pública de Saúde decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Quijingue.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

O anúncio apresenta uma mulher sorridente apontando para cima, com o texto 'TRANSPARÊNCIA AUTONOMIA OFICIALIDADE' em fundo cinza e o slogan 'Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.' em negrito.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 133 DE 16 DE MARÇO DE 2021

Estabelece novas medidas para o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Quijingue.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIJINGUE, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a edição de todos os atos normativos, objetivando o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a elevação do número de casos ativos com a disseminação do Coronavírus no Município e no Estado,

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa da implementação de medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

CONSIDERANDO a edição dos decretos, do Governo do Estado da Bahia, que estabelecem restrições e medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de **locomção noturna (TOQUE DE RECOLHER)**, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 20h de 16 de março até às 05h de 01 de abril de 2021** no Município de Quijingue.

Art. 2º - **Art. 2º** - Ficam autorizados, **das 20h de 19 de março até às 05h de 22 de Março de 2021 e das 20h de 26 de março até 05h de 29 de março de 2021 somente o funcionamento dos serviços essenciais**, e em especial as atividades relacionadas a saúde, comercialização de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

gêneros alimentícios, feiras livres, padarias, distribuidora de gás, água mineral, açougues, postos de gasolina, segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos.

§ 2º - Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação poderão ter seu funcionamento estendido até às 22h.

Art. 3º - Fica vedada a venda de bebidas alcóolicas em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), **das 20h de 19 de março até às 05h de 22 de Março de 2021 e das 20h de 26 de março até 05h de 29 de março de 2021.**

Art. 4º - Fica permitido o funcionamento das segundas as sextas feiras os seguintes estabelecimentos: lanchonetes, pizzarias, restaurantes e bares, com as seguintes restrições: 50% da capacidade de mesas e espaçamento de três metros de uma para outra, com limite de 4(quatro) cadeiras por mesa, obedecendo todas as normas de higiene.

§1º- Após cada atendimento, mesas cadeiras e demais produtos dispostos sobre as mesas deverão ser higienizados.

Art. 5º - Fica mantida a abertura do Centro de Abastecimento Municipal, desde que cumpram todas as normas da vigilância sanitária do Município e as recomendações da Organização Mundial de Saúde.

Art. 6º - Os estabelecimentos comerciais atacado, varejo, fábricas, padarias e prestadores de serviços poderão manter suas atividades de atendimento ao público, obedecendo às seguintes regras:

I - Fornecer máscaras para funcionários e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) durante todo o período da atividade;

II - Fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para clientes (na entrada do estabelecimento e nos caixas) e/ou instalação de pias com água e sabão para higienização das mãos;

III - Controlar a lotação de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados dentro do estabelecimento comercial, considerando o número de funcionários e clientes;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

§ 1º- Fica mantido o funcionamento das agências bancárias, lotérica e correspondentes bancários de segunda feira a sexta feira, podendo ser realizado todos os tipos de transações bancárias relacionadas com serviços essenciais, pagamentos de programas sociais, água, luz, boletos bancários, depósitos e retiradas, devendo, para tanto, ser providenciada a higienização dos terminais, como também, como forma de evitar aglomerações e riscos de contágio e transmissão do Coronavírus, ficam obrigados os Bancos, Lotéricas e Correspondentes bancários, a contratação de funcionário específico ou reservar algum que já pertença ao quadro para disciplinar as filas internas e externas de seus clientes e demais consumidores, realizando sinalização horizontal, com a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre essas pessoas, **fazendo uso obrigatório de máscaras;**

§ 2º - O não cumprimento das medidas acima ensejarão no fechamento compulsório do estabelecimento, ficando desde já autorizado a vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e demais agente públicos envolvidos com a fiscalização solicitar o auxílio da guarda municipal e da Polícia Militar da Bahia para o cumprimento das normas impostas;

§ 3º - Será permitida a realização de missas, cultos e demais reuniões religiosas, desde que atendendo as recomendações e determinações do presente ato normativo, **sendo obrigatório** o uso de máscaras para todos os membros, colaboradores, chefes religiosos, sendo **indispensável** o uso álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) durante todo o período, mantendo a higienização interna e externa do ambiente, restringindo a **30% da sua capacidade** e respeitando o distanciamento de 2 (dois) metros quadrados.

Parágrafo único - Em respeito à liberdade de culto, as celebrações e eventos religiosos serão permitidas até às 19h30, desde que garantidos o distanciamento e demais medidas estabelecidas nos protocolos de segurança sanitária em vigor.

§ 4º - Ato fúnebre (velório), terá acesso limitado a 15 (quinze) pessoas, conferindo-se a preferência aos parentes mais próximos do *de cujus*;

Art. 7º - Fica suspenso no âmbito do município de Quijingue, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos comerciais:

I – Clubes de lazer, boates, estabelecimentos franqueados ao público como sindicatos, associações de empregados, associações em geral, comissões e similares;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

II - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: torneios de futebol, eventos desportivos coletivos e amadores, religiosos, cerimônias de casamento, aniversários, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, passeatas, cavalgadas e afins.

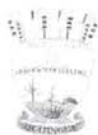
Art. 8º - Fica permitido treinos de todas as modalidades esportivas (futebol, natação, funcional, volei, futevôlei, etc), mediante a observância das seguintes medidas:

I – Proibir a presença de público nos locais de treinamentos, permitido a permanência APENAS dos atletas que estarão realizando os treinos.

II – Permitir SOMENTE participação de atletas residentes no Município de Quijingue.

Art. 9º - Mantém abertas as academias desde que cumpram as seguintes recomendações:

- I- Observar a ocupação máxima de 01(um) aluno a cada 2 metros quadrados e higienização constante dos equipamentos.
- II- Somente será permitido o acesso de alunos usando máscara e portando álcool 70% para uso pessoal.
- III- O aluno deverá levar sua própria água em garrafas, evitar o uso de celular e qualquer outro aparelho no momento do exercício.
- IV- As sessões de treinos deverão ter duração máxima de 1 hora e com intervalos de 15 minutos entre uma turma e outra destinado a completa higienização do estabelecimento.
- V- É vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos, sem prévia e rigorosa higienização mediante uso de álcool 70%, hipoclorito de sódio, ou produto destinado para tanto, quanto das mãos do instrutor e praticamente por meio de lavagem adequada ou uso de álcool 70%.
- VI- É obrigatório a disponibilização de álcool 70% para limpeza de aparelhos ou afins no estabelecimento ou disponibilizar de um lavabo para higienização com sabonete líquido.
- VII- Na entrada do estabelecimento deverá ser fornecido um tapete com hipoclorito de sódio, cuja limpeza dos pés é obrigatória para adentrar ao estabelecimento.
- VIII- Fica proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos, antes, durante e depois deste.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 10 - A violação do disposto nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º deste Decreto, seus incisos e parágrafos por qualquer empresa e estabelecimentos comerciais implicará na cassação de alvará de funcionamento e aplicação de multa pelo descumprimento no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), especialmente para aqueles que abrirem o seu comércio de forma indevida e não autorizada, tendo o fechamento compulsório pelos órgãos incumbidos pela fiscalização;

Art. 11 - Fica autorizada a cessão de vigilantes, guardas municipais, porteiros, recepcionistas e demais profissionais das Secretarias Municipais com atividades suspensas, especialmente Secretaria de Assistência Social para a Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, visando atuar nas campanhas de conscientização da população.

Art. 12 - Fica autorizada a cessão de uso de bens móveis ou imóveis, como veículos e demais patrimônios que pertencem as Secretarias Municipais Secretaria de Assistência Social e Educação para a Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, destinados a cooperar exclusivamente nas ações decorrentes do enfrentamento do estado de emergência em saúde pública deflagrado pela pandemia de COVID-19.

Art. 13 - O Município poderá, em caso de descumprimento das medidas determinadas neste Decreto, através dos órgãos de fiscalização, notificar o dono do estabelecimento comercial, **caso a situação se repita poderá fechar o estabelecimento pelo prazo 48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir do momento do ato, **sendo reincidente** poderá cassar o alvará de funcionamento;

Art. 14 - Fica determinado que os profissionais de saúde tenham livre circulação com a apresentação de documento profissional em qualquer estabelecimento comercial, residencial e similares, necessários à investigação e adoção das medidas sanitárias necessárias ao combate do COVID-19;

Art. 15 - Para o cumprimento fiel do presente Decreto, os profissionais envolvidos com a fiscalização e vigilância sanitária poderão solicitar o auxílio da guarda municipal e da Polícia Militar da Bahia para cumprimento das normas de saúde pública.

Art. 16 - Fica mantida a circulação de veículos de transporte de passageiros intermunicipal com capacidade de 50% de passageiros por veículo.

Parágrafo primeiro – Fica proibida a entrada de vendedores ambulantes oriundos de outros Municípios.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Parágrafo segundo –Fica autorizada a realização de feira livre na sede do Município, no Distrito e nos Povoados, **EXCLUSIVAMENTE com feirantes residentes no Município de Quijingue.**

Art.17 - As aulas no âmbito da Rede Municipal de Educação permanecem em forma de atividades remotas, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação e aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art.18 - Fica obrigatório o uso de máscara por todas as pessoas, até mesmo dentro de veículos, para que reduza a iminência de contaminação pelo vírus.

Art. 19 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município e no Estado da Bahia.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quijingue, 16 de março de 2021.

Weligton Cavalcante de Góis
Prefeito do Municipal